



# Câmara Municipal de Brodowski

## Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI - SP  
PROTOCOLO  
Recebido em: 07/08/2016  
Número: 000000  
Ass: [assinatura]

### PROJETO DE LEI Nº 052/2016

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DE 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para o período de 1º de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2020, é fixado em uma única parcela de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme disposto no § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de cada exercício, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2016.

*[Assinatura]*  
**CRISTIANO DIAS BORBOREMA**  
PRESIDENTE

*[Assinatura]*  
**JOSÉ ROBERTO NUNES DOS SANTOS**  
PRIMEIRO – SECRETÁRIO

*[Assinatura]*  
**RONI EUSTÁQUIO SILVA**  
SEGUNDO – SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Brodowski-SP  
À Comissão Permanente de Legislação,  
Justiça e Redação

Em 20 de Agosto de 2016

*[Assinatura]*  
Presidente

Câmara Municipal de Brodowski-SP  
À Comissão Permanente de Finança e Orçamento

Em 20 de Agosto de 2016

*[Assinatura]*  
Presidente



# Câmara Municipal de Brodowski

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei o qual visa fixar os subsídios dos Secretários Municipais para o período de 2017 à 2020.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 29, incisos V e VI a competência para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, isto é, para os agentes políticos do poder executivo, prefeito, vice-prefeito e secretários, o instrumento legislativo é a LEI de iniciativa da Câmara (art. 29, V):

"V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos **Secretários Municipais** fixados por lei de iniciativa da **Câmara Municipal**, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;" (grifo nosso)

Destaca-se que os secretários municipais classificam-se como agentes políticos, e sendo assim, são os titulares dos cargos estruturais à organização política do país, isto é, são os ocupantes dos cargos que compõem o arcabouço constitucional do Estado e, portanto, o esquema fundamental do Poder, sendo sua função de formação da vontade superior do Estado, e, por esta razão não fazem parte de um plano de cargo e salários do município e não recebem remuneração, salário ou vencimentos por sua atividade e sim subsídio.

Desta forma, a fixação do valor que os Secretários Municipais irão receber em contraprestação as suas atividades deve respeitar além da iniciativa privativa da Câmara Municipal, outro mandamento constitucional, o qual dispõe ser devido em parcela única vedado qualquer acréscimo conforme o estabelecido no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal:

"Art. 39 (...) § 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"



# Câmara Municipal de Brodowski

## Estado de São Paulo

Considerando a situação econômica do país, o valor ora fixado corresponde ao mesmo valor pago atualmente aos secretários municipais, sem qualquer alteração, sendo que tais valores estão em perfeita consonância aos mandamentos constitucionais e legais.

Posto isto, propomos o presente Projeto de Lei, com tramitação no REGIME DE URGÊNCIA, merecendo aprovação dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2016.

**CRISTIANO DIAS BORBOREMA**  
PRESIDENTE

**JOSÉ ROBERTO NUNES DOS SANTOS**  
PRIMEIRO - SECRETÁRIO

**RONI EUSTÁQUIO SILVA**  
SEGUNDO - SECRETÁRIO





# Câmara Municipal de Brodowski

## Estado de São Paulo

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**Ref.: PROJETO DE LEI Nº 052/2016**, de autoria da Mesa Diretora, (Presidente: Vereador CRISTIANO DIAS BORBOREMA; Primeiro Secretário: Vereador JOSÉ ROBERTO NUNES DOS SANTOS; E Segundo Secretário: Vereador RONI EUSTÁQUIO SILVA), protocolado nesta Casa de Leis em 07 de julho de 2016, (o qual, DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DE 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Em análise técnica, jurídica e legislativa, esta **COMISSÃO PERMANENTE** é de **PARECER FAVORÁVEL**, não tendo a opor quanto à aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 052/2016**.

Sala das Sessões, 1 de agosto de 2016.

  
**MARIO FABBRI JUNIOR**  
**PRESIDENTE**

\*\*\*\*\*  
**ARTUR CARLOS PEREIRA LIMA**  
**VICE – PRESIDENTE**

  
**PAULO SÉRGIO CALEFI**  
**MEMBRO**



# Câmara Municipal de Brodowski

## Estado de São Paulo

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA E ORÇAMENTO.

**Ref.: PROJETO DE LEI Nº 052/2016**, de autoria da Mesa Diretora, (Presidente: Vereador CRISTIANO DIAS BORBOREMA; Primeiro Secretário: Vereador JOSÉ ROBERTO NUNES DOS SANTOS; E Segundo Secretário: Vereador RONI EUSTÁQUIO SILVA), protocolado nesta Casa de Leis em 07 de julho de 2016, (o qual, DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSIDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DE 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Em análise financeira e orçamentária, esta **COMISSÃO PERMANENTE** é de **PARECER FAVORÁVEL**, não tendo a opor quanto à aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 052/2016**.

Sala das Sessões, 1 de agosto de 2016.

  
**RONI EUSTÁQUIO SILVA**  
**PRESIDENTE**

  
**BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO**  
**VICE – PRESIDENTE**

\*\*\*\*\*

**JOSÉ ÁUREO FURLAN**  
**MEMBRO**